

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026****COMPRASNET Nº 27/2026****(Processo Administrativo nº 6635/2026)****(Processo Licitatório nº 153/2026)**

TORNA-SE PÚBLICO que a **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, sediada na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, **REALIZARÁ LICITAÇÃO**, na **MODALIDADE PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, com **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que integram o presente ato convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) designado(a), denominado(a) Pregoeiro(a), devidamente designados(as) pelas Portarias nºs 22.776, de 18 de junho de 2025 e 22.777, de 18 de junho de 2025, e suas eventuais alterações. O servidor(a) terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

A gestão contratual será exercida pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pela Portaria nº 22.745, de 09 de junho de 2025, e suas eventuais alterações, sendo que as apurações de responsabilidade contratual que se fizerem necessárias serão conduzidas pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC, nos termos da Lei Complementar nº 262, de 04 de abril de 2024.



IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL: As dúvidas e esclarecimentos acerca do presente Edital, bem como as impugnações, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Site do Município. Para isso, o licitante deverá acessar o site oficial da Prefeitura de Fernandópolis, disponível no endereço <https://www.fernandopolis.sp.gov.br>. Na página inicial, em "Serviços Principais", deve-se clicar no link "GESTÃO SEM PAPEL", O usuário deverá clicar em "Protocolo" e depois em "POUPATEMPO", na página 4 das opções "Pedidos de Esclarecimento e Impugnação de Editais de Licitação (Lei Federal nº 14.133/2021), fazer o login no Sistema FlowDocs e Protocolar. As respostas às dúvidas ou impugnações serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal, disponível em www.gov.br/compras/pt-br, e no site oficial da Prefeitura de Fernandópolis, no endereço www.fernandopolis.sp.gov.br.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08h00 do dia 22/07/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO:	23h59 do dia 05/08/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h29 do dia 10/08/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08h30 do dia 10/08/2026 (Horário de Brasília - DF).
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br CÓDIGO DA UASG NO COMPRASNET: 986411
MODO DE DISPUTA:	Aberto.

1. DO OBJETO

1.1. ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CPAP (PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em ÚNICO ITEM, conforme tabela constante no item 1.1. do Termo de Referência (Anexo II).

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições de participação e habilitação previstas no Termo de Referência, neste edital e na legislação aplicável.

3.2.1. A empresa consorciada não poderá participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada.

3.2.2. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase de execução contratual.

3.2.3. O consórcio deverá indicar a empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração.

3.2.4. As exigências de habilitação aplicáveis às empresas reunidas em consórcio, inclusive quanto ao somatório de quantitativos, somatório de valores e eventual acréscimo na habilitação econômico-financeira, estão previstas no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

3.3. Os interessados em participar deste certame deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

3.7.1. O afastamento da reserva de cota não impede a participação de ME e EPP no certame, permanecendo plenamente garantidos todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como o direito de preferência (empate ficto) e o prazo para regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos da legislação vigente.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.8.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

3.8.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.8.4.1. O impedimento de que trata o acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.8.9. Pessoas físicas, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso, encontrando-se devidamente consignado no Termo de Referência (Anexo II).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

5.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

5.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

5.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

5.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

5.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

5.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item.

6.1.2. Marca.

6.1.3. Fabricante.

6.1.4. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante deverá apresentar proposta contemplando a totalidade do quantitativo do item, sendo vedada a oferta em quantitativo inferior.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo II), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência (Anexo II).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto produzido por:

- 7.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo.
- 7.20.2. Empresas brasileiras.
- 7.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 7.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos demais impedimentos previstos no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf.

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro poderá verificar se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação

ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. Contiver vícios insanáveis.

8.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

8.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.8.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

8.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor demandante.

8.15. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.16. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

9. DA FASE DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio idôneo que assegure a veracidade das informações.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura de Fernandópolis, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

9.11.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

9.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

9.11.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43,

§1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.

13.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura de Fernandópolis para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis.

c) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

14.4. O Aceite do Pedido de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

14.4.1. Referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital.

14.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.5. Os prazos dos itens 12.2 e 12.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

15.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

15.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa.

15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Fernandópolis, as sanções administrativas previstas no ITEM 14.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, exclusivamente por intermédio da plataforma indicada no preâmbulo deste Edital.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Fernandópolis, no endereço: <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/>.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Fernandópolis-SP, 21 de julho de 2026.



JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal de Fernandópolis



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade da assistência aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Fernandópolis/SP que necessitam de terapia respiratória domiciliar por meio de Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP), conforme prescrição médica.

A disponibilização dos equipamentos é indispensável para o tratamento de pacientes portadores de distúrbios respiratórios, especialmente aqueles diagnosticados com apneia obstrutiva do sono e outras condições clínicas que demandem suporte ventilatório não invasivo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, redução de complicações clínicas e diminuição da necessidade de internações e atendimentos de urgência.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização dos equipamentos, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços correlatos, assegurando o pleno funcionamento da terapia prescrita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pelo Município.

1.1. Problema a ser resolvido sob a perspectiva do Interesse Público

A necessidade desta contratação decorre da demanda contínua, variável e de difícil previsão por equipamentos CPAP (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), destinados ao atendimento de pacientes da rede municipal de saúde que possuam indicação médica para terapia respiratória domiciliar. A quantidade de equipamentos necessária pode sofrer alterações ao longo do período de vigência da contratação em razão de novos diagnósticos, inclusão de pacientes nos programas assistenciais, substituição de equipamentos em uso, evolução dos tratamentos e eventual cumprimento de determinações judiciais.

A ausência de instrumento contratual apto a atender essas demandas poderá ocasionar atrasos no fornecimento da terapia prescrita, interrupção ou descontinuidade de tratamentos em andamento, agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da procura por atendimentos de urgência e internações hospitalares, além de potenciais

prejuízos ao cumprimento das obrigações constitucionais e legais relacionadas à garantia do direito à saúde.

Nesse contexto, a Administração necessita dispor de mecanismo que permita a contratação sob demanda, de forma célere e eficiente, assegurando a disponibilização dos equipamentos, acessórios, manutenção e suporte técnico sempre que houver necessidade devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada por possibilitar a contratação futura e eventual, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da ata, garantindo economicidade, eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda não consta prevista originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Fernandópolis para o exercício de 2026. Sua inclusão justifica-se em razão da consolidação da demanda assistencial ao longo do exercício, decorrente da necessidade da disponibilização de equipamentos CPAP aos pacientes da rede municipal de saúde com indicação médica para terapia por pressão positiva contínua nas vias aéreas, bem como do atendimento às demandas administrativas e judiciais surgidas após a elaboração do planejamento anual.

A contratação é indispensável para garantir o tratamento dos pacientes, contribuindo para o controle da apneia obstrutiva do sono e de outras condições respiratórias compatíveis, reduzindo o risco de agravamento do quadro clínico, internações e demais complicações decorrentes da interrupção da terapia.

Ressalta-se que a ausência da contratação poderá comprometer a assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, ocasionando descontinuidade terapêutica, aumento da demanda pelos serviços de urgência e emergência, além de potencial responsabilização do Município pelo não atendimento das necessidades assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, considerando o caráter essencial do serviço, a necessidade administrativa identificada no decorrer do exercício e o interesse público envolvido, justifica-se a



inclusão da demanda no planejamento de contratações e a adoção das providências necessárias para sua regular contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Em observância ao dever de padronização e à busca pela otimização das especificações técnicas, a presente contratação observará o Catálogo Eletrônico de Padronização de Serviços do Poder Executivo Federal, disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

O objeto da contratação encontra-se vinculado ao CATSER nº 20222, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e a unidade de medida Serviço-Mês, constantes na tabela do Tópico 6.1 deste Estudo Técnico Preliminar

3.2. Natureza do Serviço

Certifica-se que o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, descritas no Termo de Referência.

A contratação compreende a disponibilização de equipamentos CPAP, incluindo acessórios, manutenção e suporte técnico, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, caracterizando demanda contínua e recorrente da Administração.

3.3. Justificativa de Terceirização

A contratação visa à disponibilização de equipamentos CPAP, incluindo acessórios, manutenção e suporte técnico especializados, não se caracterizando como terceirização de atividade finalística da Administração, mas como serviço complementar necessário ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde

3.4. Participação de Pessoas Físicas



A participação de pessoas físicas neste processo de contratação não será admitida, considerando que o objeto envolve a disponibilização contínua de equipamentos CPAP, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos quando necessária e suporte técnico especializado.

A adequada execução contratual demanda estrutura operacional, capacidade logística e suporte técnico permanentes, compatíveis com a atuação de pessoa jurídica regularmente constituída, de modo a assegurar a continuidade dos tratamentos e o pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Tratamento Jurídico Diferenciado Previsto na Lei Complementar nº 123/06

Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, foi avaliada a possibilidade de aplicação da reserva de cota de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Contudo, a Administração concluiu pela não adoção da reserva de cota, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, tendo em vista a inviabilidade técnica da medida e o risco de prejuízo ao conjunto da contratação.

A solução pretendida consiste na disponibilização contínua de equipamentos CPAP, incluindo acessórios, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos quando necessária e suporte técnico especializado, formando um conjunto operacional indivisível para fins de gestão, fiscalização e execução contratual.

A eventual divisão do objeto em cotas poderia resultar na coexistência de diferentes fornecedores para a mesma solução assistencial, aumentando a complexidade da gestão contratual, dificultando a padronização dos equipamentos disponibilizados aos pacientes e comprometendo a eficiência operacional necessária à continuidade dos tratamentos.

Além disso, a contratação integral do objeto tende a proporcionar maior competitividade, ganho de escala e economicidade, assegurando condições mais vantajosas para a Administração e melhor atendimento ao interesse público.

3.6. Vistoria

A realização de vistoria prévia não será exigida, uma vez que as especificações técnicas e demais condições de execução do objeto encontram-se suficientemente detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, não havendo necessidade



de conhecimento prévio de instalações ou condições locais para a formulação das propostas.

3.7. Exigência de Instalação de Escritório na Localidade

Para esta contratação não será exigida a instalação de escritório, filial ou base operacional no Município de Fernandópolis/SP, uma vez que a natureza do objeto permite sua execução sem a necessidade de estrutura física permanente na localidade.

A disponibilização dos equipamentos CPAP, bem como os serviços de manutenção, suporte técnico e eventual substituição de equipamentos, poderão ser realizados mediante estrutura logística própria da contratada, sem prejuízo à adequada execução contratual e à continuidade dos tratamentos.

Ademais, a exigência de instalação prévia de escritório ou unidade local poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.8. Garantia do Serviço

Considerando a natureza essencial do objeto, a contratada deverá assegurar a continuidade da terapia respiratória dos pacientes durante toda a execução contratual, mediante manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos e acessórios quando necessária, disponibilização de equipamento reserva e observância dos prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

As condições detalhadas relativas aos níveis mínimos de atendimento, manutenção, suporte técnico e continuidade da assistência encontram-se estabelecidas no Termo de Referência.

3.9. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia de execução contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela não exigência da garantia contratual fundamenta-se na natureza do objeto, consistente na prestação continuada de serviços de disponibilização de equipamentos CPAP, acessórios, manutenção e suporte técnico, bem como na avaliação de que a



medida não se mostra necessária ou proporcional para mitigação dos riscos identificados na contratação.

Adicionalmente, a exigência de garantia contratual poderia representar custo adicional aos licitantes, com potencial reflexo nos preços ofertados, sem que disso decorresse benefício proporcional à Administração, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Ressalta-se que a adequada execução contratual será assegurada por meio dos mecanismos de gestão e fiscalização do contrato, da definição de Acordos de Nível de Serviço (SLA), das obrigações de manutenção e substituição de equipamentos e acessórios, da aplicação de sanções administrativas, multas contratuais, glosas de pagamento e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos convocatórios.

Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia de execução contratual mostra-se suficiente e compatível com as características, riscos e complexidade da presente contratação, sem prejuízo da proteção do interesse público e da continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.10. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação das parcelas essenciais do objeto contratual, compreendendo a disponibilização dos equipamentos CPAP, o fornecimento dos acessórios necessários ao tratamento, a instalação, a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico, a substituição de equipamentos e acessórios, bem como as demais atividades diretamente relacionadas à execução da terapia respiratória prescrita aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A vedação justifica-se pela necessidade de manutenção de responsabilidade técnica única e integral durante toda a execução contratual, considerando que o objeto envolve atendimento contínuo a pacientes em tratamento de saúde, demandando elevado grau de controle operacional, rastreabilidade dos atendimentos, uniformidade dos procedimentos e pronta resposta às ocorrências que possam comprometer a continuidade da terapia.

A fragmentação da execução por meio de subcontratação poderá dificultar a gestão contratual, a fiscalização dos serviços, o controle dos níveis de atendimento estabelecidos, a identificação de responsabilidades em caso de falhas operacionais e o

cumprimento dos prazos para manutenção, substituição de equipamentos e atendimento aos usuários.

Além disso, a centralização da execução em uma única contratada contribui para a padronização dos serviços, para a eficiência administrativa e para a mitigação dos riscos de interrupção do tratamento dos pacientes, circunstâncias que possuem especial relevância em razão da natureza assistencial do objeto.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos e pela observância de todas as obrigações contratuais assumidas.

3.11. Vigência da Ata e dos Contratos

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão celebrados conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação corresponde ao quantitativo máximo estimado de 400 (quatrocentos) Serviço-Mês, considerando a demanda projetada pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento dos pacientes que necessitam de terapia respiratória por meio de equipamentos CPAP.

O objeto da contratação encontra-se vinculado ao CATSER nº 20222, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e a unidade de medida Serviço-Mês, conforme detalhamento constante no Tópico 6.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa de 400 (quatrocentos) Serviço-Mês foi estabelecida com base na demanda assistencial projetada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de atendimento dos pacientes atualmente assistidos, a possibilidade de inclusão de novos usuários durante a vigência da Ata de Registro de Preços e o eventual atendimento de determinações judiciais relacionadas ao fornecimento da terapia.

4.1. Certificação e Metodologia de Cálculo

Certifica-se que a estimativa do quantitativo foi realizada com base na demanda assistencial informada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os pacientes atualmente atendidos, a previsão de inclusão de novos usuários durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a necessidade de atendimento de eventuais determinações judiciais relacionadas ao fornecimento da terapia.

A quantidade estimada foi definida mediante análise da demanda histórica e projetada para o período de vigência da contratação, adotando-se como metodologia principal a projeção de consumo baseada nos atendimentos realizados e na expectativa de utilização dos equipamentos durante o período de execução contratual.

Dessa forma, o quantitativo estimado de 400 (quatrocentos) Serviço-Mês representa a demanda máxima prevista pela Administração, constituindo parâmetro para o planejamento da contratação, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

4.2. Detalhamento e Memória de Cálculo

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, observando os pacientes atualmente atendidos, a projeção de novos usuários durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a necessidade de atendimento de eventuais determinações judiciais relacionadas ao fornecimento da terapia respiratória por meio de equipamentos CPAP.

A estimativa considera os seguintes parâmetros:

- **Demanda Assistencial:** análise dos pacientes que atualmente utilizam ou possuem indicação médica para utilização da terapia por pressão positiva contínua nas vias aéreas (CPAP), bem como a expectativa de novos atendimentos durante a vigência da contratação;
- **Projeção de Crescimento da Demanda:** consideração da possibilidade de inclusão de novos pacientes na rede municipal de saúde, alterações nos quadros clínicos acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde e atendimento de demandas judiciais supervenientes;
- **Unidade de Medida:** adotou-se a unidade Serviço-Mês, correspondente à disponibilização de 01 (um) equipamento CPAP, acompanhado de todos os acessórios necessários ao tratamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos e demais obrigações contratuais, pelo período de até 30 (trinta) dias consecutivos, equivalente a um mês de atendimento de 01 (um) paciente.

• **Natureza da Contratação:** por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos representam estimativa máxima de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração;

• **Recursos Necessários à Execução:** caberá à contratada disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, logísticos e operacionais necessários ao atendimento das demandas, incluindo equipamentos, acessórios, substituições, manutenção e suporte técnico durante toda a execução contratual.

Diante desses elementos, conclui-se que o quantitativo estimado de 400 (quatrocentos) Serviço-Mês é compatível com a demanda prevista para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, proporcionando cobertura adequada das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4.3. Análise de Interdependência e Economia de Escala

A definição do quantitativo estimado considerou a demanda consolidada da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento dos pacientes com indicação médica para utilização de equipamentos CPAP, abrangendo a disponibilização dos equipamentos, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários à continuidade da terapia.

A contratação foi estruturada de forma integrada, de modo a evitar a fragmentação da execução, garantir a padronização dos serviços prestados e facilitar a gestão e fiscalização contratual.

Não foram identificadas sobreposições com contratos vigentes ou atividades desempenhadas por servidores públicos que possam atender integralmente à necessidade objeto desta contratação, razão pela qual a solução proposta mostra-se necessária e adequada ao atendimento da demanda assistencial existente.

Adicionalmente, a consolidação da demanda em uma única contratação possibilita ganhos de escala, maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos de atendimento e manutenção, redução de custos operacionais e melhor controle da execução contratual, contribuindo para a economicidade e para a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Análise das Alternativas Possíveis

Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

- **Alternativa 1 – Aquisição dos Equipamentos pelo Município:** aquisição dos equipamentos CPAP e respectivos acessórios para incorporação ao patrimônio municipal, com a Administração assumindo integralmente os custos de manutenção, substituição de componentes, armazenamento, controle patrimonial e gestão da vida útil dos equipamentos.
- **Alternativa 2 – Utilização de Ata de Registro de Preços de Outro Órgão (Adesão/Carona):** adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que contemple objeto compatível com as necessidades do Município.
- **Alternativa 3 – Contratação por Sistema de Registro de Preços Próprio para Locação/Cessão de Uso de Equipamentos CPAP com Manutenção e Suporte Técnico Inclusos – Solução Escolhida:** realização de procedimento licitatório próprio para registro de preços visando a disponibilização dos equipamentos, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e suporte técnico, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A aquisição dos equipamentos pelo Município foi considerada, porém mostrou-se menos vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que demandaria investimento inicial elevado, gestão patrimonial dos equipamentos, realização de manutenções periódicas, reposição de acessórios, substituição de equipamentos obsoletos ou danificados e manutenção de estrutura administrativa para gerenciamento da solução.

A utilização de Ata de Registro de Preços de outro órgão também foi analisada. Entretanto, não foram identificadas atas que apresentassem, simultaneamente, compatibilidade técnica com as especificações pretendidas, vantajosidade econômica e condições adequadas para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços próprio para locação ou cessão de uso dos equipamentos CPAP mostrou-se a alternativa mais vantajosa, pois possibilita o atendimento das demandas conforme a efetiva necessidade da



Administração, reduz o investimento inicial, transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção e substituição dos equipamentos e acessórios, assegura maior flexibilidade operacional e permite melhor gestão dos recursos públicos.

Além disso, a solução proporciona maior continuidade assistencial aos pacientes, garantindo suporte técnico especializado, substituição de equipamentos em caso de falhas e disponibilidade permanente dos recursos necessários ao tratamento, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5.3. Avaliação da Competitividade do Mercado

O mercado fornecedor do objeto é considerado suficientemente competitivo, havendo ampla disponibilidade de empresas especializadas na locação, cessão de uso, fornecimento, manutenção e suporte técnico de equipamentos CPAP e respectivos acessórios.

Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a formulação de propostas e o julgamento objetivo das condições ofertadas pelos licitantes.

Verifica-se a existência de diversos fornecedores atuantes em âmbito nacional e regional, aptos a atender às exigências técnicas da contratação, favorecendo a ampla participação de interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Adicionalmente, a adoção de especificações técnicas compatíveis com os padrões praticados no mercado e a ausência de exigências restritivas à competitividade contribuem para a ampliação da disputa, observando os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos Não Participantes (Carona)

Certifica-se que é PERMITIDA a adesão de órgãos não participantes, exclusivamente para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Fernandópolis (IPREM e CÂMARA), nos termos da redação dada pelo Decreto nº 9.942/2025 ao Art. 23 do Decreto nº 9.875/2025, observando-se:





- **Autorização e Previsão:** A adesão depende de autorização expressa do Prefeito Municipal e da anuência do fornecedor detentor da ata.
- **Limites de Adesão:** As adesões deverão respeitar os limites quantitativos e as condições estabelecidas na legislação vigente para não comprometer o fornecimento ao órgão gerenciador.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da presente contratação, correspondente ao montante máximo estimado para as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços durante sua vigência de 12 (doze) meses, é de R\$ 208.082,68 (duzentos e oito mil e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme Pesquisa de Preços constante do Apêndice deste Estudo Técnico Preliminar.

6.1. Detalhamento dos Valores

A estimativa de valor da presente contratação foi calculada com base no quantitativo máximo estimado de 400 (quatrocentos) Serviço-Mês, conforme definido no Tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar, e nos preços obtidos por meio da pesquisa de mercado realizada pela Administração.

O valor unitário corresponde ao custo estimado de 01 (um) Serviço-Mês, equivalente à disponibilização de 01 (um) equipamento CPAP ao paciente pelo período de até 30 (trinta) dias consecutivos, incluindo todos os acessórios necessários ao tratamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos e componentes quando necessário, bem como todos os demais custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto.

A composição dos valores considera todos os encargos, tributos, despesas administrativas, logísticas, operacionais e demais custos necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, de modo que os preços estimados representem o custo total da solução para a Administração.

O detalhamento dos quantitativos, valores unitários e valor total estimado da contratação encontra-se demonstrado na tabela constante deste item.





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA TIPO CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE). DESTINADO AO TRATAMENTO DA APNEIA OBSTRUTIVA DO SONO E DEMAIS CONDIÇÕES RESPIRATÓRIAS COMPATÍVEIS, PARA USO DOMICILIAR E/OU FIXO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CONECTIVIDADE SEM FIO PARA MONITORAMENTO DOS DADOS TERAPÊUTICOS, NÍVEL DE RUÍDO REDUZIDO, FAIXA DE PRESSÃO AJUSTÁVEL DE 4 A 20 CMH ₂ O OU SUPERIOR, COM POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO EM MODO DE PRESSÃO FIXA CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. DEVERÁ DISPOR DE FUNÇÃO RAMPA, ARMAZENAMENTO DE DADOS TERAPÊUTICOS (PRESSÃO, HORAS DE USO E INFORMAÇÕES OPERACIONAIS), COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE ALTITUDE E ACIONAMENTO AUTOMÁTICO (AUTO ON/OFF). DEVERÁ ACOMPANHAR, NO MÍNIMO: TUBO DE 22 MM, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, MANUAL EM PORTUGUÊS, BOLSA PARA TRANSPORTE, FILTRO DE ESPUMA, UMIDIFICADOR AQUECIDO COMPATÍVEL E MÁSCARA NASAL EM SILICONE OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM REGISTRO NA ANVISA, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES.	20222	Serviço Mês	400	R\$ 520,2067	R\$ 208.082,68

6.2. Metodologia da Pesquisa e Fontes

A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal vigente aplicável à formação de preços nas contratações públicas.

A pesquisa de preços teve por objetivo identificar o valor de mercado para a prestação dos serviços de locação de equipamentos CPAP, incluindo acessórios, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais obrigações previstas para a execução do objeto.

Para a composição do valor estimado foram utilizados os seguintes parâmetros:





I – Preços obtidos por meio do Sistema Compras.gov.br (Comprasnet), mediante consulta a contratações públicas compatíveis com o objeto;

II – Propostas comerciais e orçamentos obtidos diretamente junto a empresas especializadas no fornecimento da solução pretendida.

A estimativa foi apurada considerando a unidade de medida Serviço-Mês, correspondente à disponibilização mensal do equipamento CPAP, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao adequado atendimento dos pacientes.

Os preços coletados foram analisados e tratados conforme os critérios definidos pela Administração, visando a obtenção de valor estimado compatível com os preços praticados no mercado e adequado à realidade da contratação.

Para fins de transparência, rastreabilidade e controle, a memória de cálculo, as fontes consultadas, os documentos comprobatórios e os critérios adotados para definição do valor estimado encontram-se registrados na Pesquisa de Preços que integra os autos do processo administrativo.

6.3. Sigilo da Informação

Certifica-se que a estimativa do valor da contratação não possui caráter sigiloso e será divulgada nos documentos da fase externa do procedimento licitatório. A divulgação do valor estimado não compromete a competitividade do certame nem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual não se aplica a hipótese excepcional de sigilo prevista na Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na realização de Pregão para Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos CPAP (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), incluindo fornecimento de acessórios, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos e demais serviços necessários à continuidade da terapia respiratória dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução foi definida após análise das alternativas disponíveis no mercado, demonstrando-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, especialmente por permitir o atendimento das demandas assistenciais conforme a



efetiva necessidade da Administração, sem a necessidade de aquisição e gestão patrimonial dos equipamentos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se vantajosa em razão da variabilidade da demanda, possibilitando a disponibilização dos equipamentos de acordo com a quantidade de pacientes efetivamente atendidos durante a vigência da Ata, incluindo eventuais novos usuários e demandas decorrentes de determinações judiciais.

A contratação contempla solução completa, compreendendo equipamento, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos e componentes quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, a segurança dos pacientes e a adequada execução da terapia prescrita.

As condições específicas de execução contratual, incluindo requisitos técnicos, prazos de atendimento, níveis mínimos de serviço, manutenção, substituição de equipamentos e acessórios, fiscalização, recebimento, pagamento e demais obrigações das partes serão detalhadas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada em item único, uma vez que a solução pretendida constitui um conjunto integrado e indissociável de obrigações, compreendendo a disponibilização dos equipamentos CPAP, fornecimento dos acessórios necessários ao tratamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos e componentes, bem como os demais serviços indispensáveis à continuidade da terapia respiratória dos pacientes.

A divisão do objeto em itens distintos não se mostra tecnicamente recomendável, pois poderia gerar fragmentação da execução contratual, dificultar a definição de responsabilidades, aumentar os custos administrativos de gestão e fiscalização e comprometer a continuidade do tratamento dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução integrada por uma única contratada proporciona maior padronização dos serviços, melhor controle operacional, maior eficiência administrativa e maior segurança quanto ao cumprimento dos níveis de atendimento e suporte técnico exigidos pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em item único representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

Considerando que o objeto da contratação compreende a locação de equipamentos CPAP (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), incluindo o fornecimento de acessórios, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico a equipamentos destinados à assistência à saúde, será exigida a apresentação de Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, compatível com as atividades relacionadas ao objeto da contratação.

Também deverá ser apresentada, quando legalmente exigível, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com as atividades de comercialização, locação, manutenção, assistência técnica ou demais atividades relacionadas aos produtos para saúde objeto da contratação.

A licitante deverá comprovar que exerce atividade compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação da documentação exigida neste item, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração para verificação da autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos apresentados.

A ausência, irregularidade, incompatibilidade ou perda de validade da documentação sanitária exigida poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Exigências de Catálogos Específicos

Para a presente contratação não será exigida a apresentação de catálogo técnico, a não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto, das especificações técnicas detalhadas estabelecidas neste Termo de Referência e da possibilidade de verificação da conformidade dos equipamentos durante a execução contratual, por ocasião do fornecimento, instalação e fiscalização dos serviços.



A Administração poderá, sempre que necessário, realizar diligências para esclarecimento de informações constantes da proposta ou solicitar documentos complementares que auxiliem na verificação da compatibilidade do equipamento ofertado com as especificações técnicas estabelecidas, desde que não impliquem substituição da proposta apresentada.

9.3. Exigência de Prova de Conceito

Para a presente contratação não será exigida Prova de Conceito, a dispensa da Prova de Conceito justifica-se pelo fato de o objeto consistir na locação de equipamentos CPAP com especificações técnicas objetivamente definidas no Termo de Referência, passíveis de verificação por meio da análise da documentação técnica, catálogos, manuais, certificados e demais documentos exigidos durante o procedimento licitatório.

Além disso, a apresentação de catálogo técnico e a comprovação do atendimento às especificações mínimas exigidas mostram-se suficientes para avaliação da compatibilidade dos equipamentos ofertados com as necessidades da Administração, não se verificando benefício técnico que justifique a realização de testes ou demonstrações práticas prévias.

Dessa forma, conclui-se que a exigência de Prova de Conceito seria medida desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade, não se mostrando proporcional às características do objeto pretendido.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para locação de equipamentos CPAP, incluindo acessórios, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços correlatos, busca assegurar a continuidade da assistência prestada aos pacientes da rede municipal de saúde que necessitam de terapia por pressão positiva contínua nas vias aéreas.

A solução está alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde e visa garantir o adequado atendimento das necessidades assistenciais do Município, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços de saúde e melhor utilização dos recursos públicos.

10.1. Benefícios em Termos de Economicidade e Eficiência



A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que as contratações ocorram conforme a efetiva necessidade da Administração, observando a demanda assistencial existente durante a vigência da Ata.

Os principais resultados esperados são:

- **Continuidade da Assistência aos Pacientes:** garantir a disponibilização dos equipamentos necessários à manutenção da terapia respiratória prescrita, evitando interrupções que possam comprometer a saúde dos usuários;
- **Melhoria da Qualidade de Vida:** contribuir para o adequado tratamento dos pacientes diagnosticados com apneia obstrutiva do sono e demais condições respiratórias compatíveis com o uso de CPAP;
- **Redução de Agravamentos Clínicos:** minimizar complicações decorrentes da interrupção ou ausência da terapia, reduzindo a necessidade de atendimentos de urgência e internações hospitalares;
- **Atendimento de Demandas Variáveis:** possibilitar o atendimento de novos pacientes, substituições necessárias e eventuais determinações judiciais, sem a necessidade de realização de novo procedimento licitatório;
- **Economicidade:** evitar os custos relacionados à aquisição, gestão patrimonial, armazenamento, manutenção e substituição dos equipamentos pela Administração, transferindo tais responsabilidades à contratada;
- **Eficiência Administrativa:** permitir que a Administração concentre seus esforços na gestão e fiscalização contratual, mantendo a execução operacional sob responsabilidade da empresa especializada;
- **Segurança e Confiabilidade da Solução:** assegurar que os equipamentos permaneçam em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, mediante manutenção, suporte técnico e substituição quando necessária.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

As providências abaixo serão adotadas pela Administração Municipal de Fernandópolis durante a fase de planejamento e antes da celebração da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

11.1. Designação e Acesso do Gestor e Fiscal do Contrato

Durante a fase de planejamento, o processo será devidamente instruído para a designação do Gestor e do(s) Fiscal(is) da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A designação ocorrerá previamente ao início da execução contratual, assegurando que os servidores responsáveis tenham acesso integral aos documentos que compõem o processo de contratação, especialmente ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e à Ata de Registro de Preços, para acompanhamento e fiscalização das seguintes atividades:

- Gestão da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes;
- Acompanhamento dos quantitativos contratados e do saldo disponível da Ata;
- Fiscalização da disponibilização dos equipamentos e acessórios aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Acompanhamento da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- Verificação do cumprimento dos prazos de atendimento, substituição de equipamentos, substituição de acessórios e demais níveis de serviço estabelecidos pela Administração;
- Registro e acompanhamento de ocorrências relacionadas à execução contratual.

11.2. Capacitação e Orientação para Gestão de Ata e Fiscalização Pontual

O Departamento de Contratos e os setores competentes da Administração prestarão orientação aos servidores designados para a gestão e fiscalização da contratação, especialmente quanto às responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aos procedimentos de acompanhamento da execução contratual, ao controle dos quantitativos registrados e à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Caso necessário, poderão ser adotadas medidas de orientação complementar visando assegurar a adequada gestão da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação foi analisada em relação aos contratos e Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com o objetivo de verificar a existência de contratações correlatas, interdependentes ou potencialmente sobrepostas ao objeto pretendido.

12.1. Verificação de Interdependência

Após análise das contratações vigentes, não foram identificados contratos ou Atas de Registro de Preços que contemplem integralmente o objeto da presente contratação ou cuja execução seja condição necessária para o início da prestação dos serviços de locação de equipamentos CPAP.

A solução proposta possui autonomia operacional e pode ser executada de forma independente, não dependendo da celebração de outros contratos, do fornecimento de bens por terceiros ou da conclusão de procedimentos licitatórios correlatos para sua implementação.

Também não foram identificadas contratações que gerem sobreposição de objetos ou duplicidade de despesas relacionadas à disponibilização de equipamentos CPAP, acessórios, manutenção e suporte técnico destinados aos pacientes da rede municipal de saúde.

12.2. Análise de Fracionamento e Escala

A presente contratação foi planejada considerando a totalidade da demanda estimada da Secretaria Municipal de Saúde para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não se verificando fracionamento indevido de despesa.

O objeto foi estruturado em item único, contemplando de forma integrada a disponibilização dos equipamentos CPAP, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários à continuidade da terapia respiratória dos pacientes.

A contratação unificada permite melhor gestão contratual, padronização dos serviços, definição clara de responsabilidades e aproveitamento dos ganhos operacionais e



econômicos decorrentes da contratação de solução completa, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação deverá observar, sempre que aplicável, os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010).

Embora o objeto não possua potencial significativo de impacto ambiental, sua execução poderá gerar resíduos decorrentes da substituição de filtros, componentes, acessórios e equipamentos inservíveis ao longo da vigência contratual.

Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- I – Promover o descarte ambientalmente adequado de equipamentos, componentes e acessórios substituídos, observando a legislação ambiental vigente;
- II – Adotar, quando aplicável, procedimentos de logística reversa para equipamentos eletroeletrônicos, componentes eletrônicos, fontes de alimentação e demais materiais sujeitos a destinação ambientalmente adequada;
- III – Priorizar a reutilização, recuperação, manutenção e prolongamento da vida útil dos equipamentos sempre que tecnicamente viável e compatível com a segurança dos pacientes;
- IV – Responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados por suas atividades, quando aplicável;
- V – Observar as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos vigentes durante toda a execução contratual.

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas acima descritas.



14. ANÁLISE DE RISCO

Considerando a natureza assistencial do objeto e a necessidade de assegurar a continuidade da terapia respiratória dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas mitigadoras:

I – Atraso na disponibilização do equipamento ao paciente (Risco Médio)

Possível impacto: retardamento do início do tratamento prescrito e eventual agravamento do quadro clínico do paciente.

Medidas mitigadoras: estabelecimento de prazo para atendimento das solicitações, acompanhamento pela fiscalização contratual e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

II – Falha, defeito ou indisponibilidade do equipamento CPAP (Risco Alto)

Possível impacto: interrupção da terapia respiratória e prejuízo à continuidade do tratamento do paciente.

Medidas mitigadoras: exigência de manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de equipamento reserva e substituição do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas.

III – Falha, desgaste ou danos em acessórios essenciais ao tratamento (Risco Médio)

Possível impacto: comprometimento da eficácia da terapia ou impossibilidade temporária de utilização do equipamento.

Medidas mitigadoras: substituição dos acessórios necessários em até 24 (vinte e quatro) horas e acompanhamento pela fiscalização contratual.

IV – Descumprimento dos prazos de atendimento e suporte técnico (Risco Médio)

Possível impacto: prejuízo à continuidade da assistência prestada aos pacientes e aumento do tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

Medidas mitigadoras: fiscalização contratual, registro das ocorrências e aplicação das penalidades previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

V – Crescimento da demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços (Risco Baixo)

Possível impacto: necessidade de ampliação do atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde.

Medidas mitigadoras: utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações conforme a efetiva necessidade da Administração durante a vigência da Ata.

VI – Fornecimento de equipamento em desacordo com as especificações técnicas exigidas (Risco Médio)

Possível impacto: comprometimento da qualidade, segurança e eficácia terapêutica do tratamento.

Medidas mitigadoras: exigência de catálogo técnico, análise documental das especificações, fiscalização do recebimento e recusa de equipamentos que não atendam às exigências estabelecidas.

Diante das medidas de mitigação previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência, conclui-se que os riscos identificados são conhecidos, controláveis e compatíveis com a contratação pretendida, não representando impedimento para sua realização.

15. CONCLUSÃO

Após a análise da necessidade da contratação, dos requisitos técnicos, das alternativas disponíveis no mercado, da estimativa de quantitativos e preços e da viabilidade da solução proposta, conclui-se que a realização de Pregão para Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de equipamentos CPAP (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), incluindo acessórios, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços correlatos, constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Fernandópolis.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou que:

1. A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada e fundamentada, visando assegurar a continuidade da assistência aos pacientes que necessitam de terapia respiratória por meio de equipamentos CPAP;
2. A solução proposta apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica para atendimento da demanda da Administração;



www.fernandopolis.sp.gov.br



Fernandópolis-SP, 02 de julho de 2026.

Vitor Ugo França Durval
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Vinicius Morangueira Gasparini
Chefe de Seção
Secretaria Municipal de Saúde





objeto, buscando assegurar que os valores utilizados refletissem a realidade do mercado.

No caso das referências obtidas por meio do Compras.gov.br, foram considerados os resultados compatíveis com o objeto da contratação, desconsiderando-se os preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, bem como aqueles que apresentassem divergências relevantes em relação às especificações técnicas, às condições de execução ou à unidade de medida, de modo a preservar a fidedignidade da pesquisa.

Após a análise das referências selecionadas, verificou-se que os valores utilizados mostraram-se tecnicamente compatíveis e suficientes para a formação do valor estimado da contratação.

IV – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação foi obtido mediante a aplicação da média aritmética simples dos 03 (três) preços válidos coletados durante a pesquisa de preços, considerando exclusivamente referências tecnicamente compatíveis com o objeto da contratação.

Como mecanismo de validação estatística da amostra, foi calculado o Coeficiente de Variação (CV), que apresentou o percentual de 21,7999%, indicando adequada homogeneidade entre os preços pesquisados e demonstrando que a média aritmética representa, de forma satisfatória, os valores praticados no mercado.

O critério adotado observa metodologia estatística utilizada pela Administração para aferição da homogeneidade da amostra, assegurando que o valor estimado reflita, de forma objetiva, os preços praticados no mercado e atenda aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Diante da compatibilidade técnica das referências utilizadas e do resultado obtido no Coeficiente de Variação, concluiu-se que a média aritmética constitui o critério mais adequado para a formação do valor estimado da contratação.

A memória de cálculo, as planilhas de apuração e os documentos que subsidiaram a formação do valor estimado integram o presente processo administrativo.



V – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Para complementação da pesquisa de preços, foi realizada cotação direta junto à empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.652.247/0001-06, considerando sua atuação no segmento de locação de equipamentos médico-hospitalares, incluindo equipamentos destinados à terapia respiratória, compatíveis com o objeto da presente contratação.

A escolha da empresa fundamentou-se em sua atuação no mercado especializado, na compatibilidade de seu ramo de atividade com o objeto licitado e na aptidão para fornecer proposta comercial contendo especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Administração, contribuindo para a obtenção de parâmetro de preço representativo da realidade mercadológica.

A cotação obtida foi utilizada em conjunto com as referências extraídas do Compras.gov.br, possibilitando a composição do valor estimado da contratação mediante metodologia que contempla tanto preços praticados em contratações públicas quanto valores obtidos diretamente junto ao mercado.

VI – CONCLUSÃO E VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação, apurado com base na metodologia, nas fontes de pesquisa e nos critérios estatísticos descritos neste documento, corresponde a:

R\$ 208.082,68 (DUZENTOS E OITO MIL E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

O referido valor representa a estimativa máxima da contratação e servirá como parâmetro para a análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Conclui-se que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os critérios técnicos adotados pela Administração, utilizando fontes compatíveis com o objeto, metodologia estatística adequada e parâmetros suficientes para demonstrar que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado.

Certificação: Certifica-se que o valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados no mercado e que as especificações técnicas consideradas na pesquisa correspondem integralmente ao objeto definido no Estudo Técnico Preliminar



e no Termo de Referência, constituindo fundamento suficiente para o prosseguimento da fase interna da contratação.

Fernandópolis-SP, 02 de julho de 2026

Vitor Ugo França Durval
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Vinicius Morangueira Gasparini
Chefe de Seção
Secretaria Municipal de Saúde

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

1 de julho de 2026

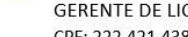
PROPOSTA COMERCIAL

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

A empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA , devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.652.247/0001-06 , I.E 636.281.938.114, com sede localizada na AV Guido Aliberti, 3005 Jardim São Caetano – São Caetano do Sul/SP – CEP: 09581-680, apresenta a proposta abaixo:

Item	Quantidade	Un.	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	400	Un.	CPAP	R\$360,00	R\$144.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)					

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
- ENTREGA: CONFORME O EMPENHO
- PAGAMENTO: 30 DDL
- FRETE: CIF


ALEXANDRA CIOTTA
GERENTE DE LICITAÇÕES
CPF: 222.421.438-32
RG: 34.971.911-1

05.652.247/0001-06
LUNAR HEALTH BUILDERS
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Av. Guido Alberti, 3005
Jd São Cristiano - CEP 05581-680
São Cristiano do Sul - SP

LUMIAR SAÚDE

CORRESPONDENCIA: AV. GUIDO ALIBERTI Nº 3005 – JD. SÃO CAETANO – SÃO CAETANO DO SUL – SP
TEL. 11. 3775.0732 FAX 11. 3775.0734 EMAIL: licitacao@lumiarsaude.com.br





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

236BD5F5985646D39B8FB89EECF29C41

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: VITOR UGO FRANCA DURVAL em 20/07/2026 17:21:59
CPF:***.***-.768-93
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT
- ✓ Assinante: VINICIUS MORANGUEIRA GASPARINI em 21/07/2026 08:25:22
CPF:***.***-.398-44
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/236BD5F5985646D39B8FB89EECF29C41>



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Elaboração de Ata de Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos CPAP (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), incluindo o fornecimento de acessórios, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Fernandópolis/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA TIPO CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE). DESTINADO AO TRATAMENTO DA APNEIA OBSTRUTIVA DO SONO E DEMAIS CONDIÇÕES RESPIRATÓRIAS COMPATÍVEIS, PARA USO DOMICILIAR E/OU FIXO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CONECTIVIDADE SEM FIO PARA MONITORAMENTO DOS DADOS TERAPÊUTICOS, NÍVEL DE RUÍDO REDUZIDO, FAIXA DE PRESSÃO AJUSTÁVEL DE 4 A 20 CMH ₂ O OU SUPERIOR, COM POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO EM MODO DE PRESSÃO FIXA CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. DEVERÁ DISPOR DE FUNÇÃO RAMP, ARMAZENAMENTO DE DADOS TERAPÊUTICOS (PRESSÃO, HORAS DE USO E INFORMAÇÕES OPERACIONAIS), COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE ALTITUDE E ACIONAMENTO AUTOMÁTICO (AUTO ON/OFF). DEVERÁ ACOMPANHAR, NO MÍNIMO: TUBO DE 22 MM, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, MANUAL EM PORTUGUÊS, BOLSA PARA TRANSPORTE, FILTRO DE ESPUMA, UMIDIFICADOR AQUECIDO COMPATÍVEL E MÁSCARA NASAL EM SILICONE OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM REGISTRO NA ANVISA, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES.	20222	Serviços Mês	400	R\$ 520,2067	R\$ 208.082,68

Metodologia de Formação dos Preços de Referência

1.2. Os preços de referência da presente contratação foram obtidos em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com base em fontes compatíveis com o objeto, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo.

A metodologia adotada, as memórias de cálculo, as fontes consultadas e os demais elementos que subsidiaram a formação do valor estimado encontram-se devidamente detalhados no Estudo Técnico Preliminar e na Pesquisa de Preços que instruem a presente contratação.

Classificação do Objeto

1.3. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços comuns de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a formulação de propostas e o julgamento objetivo das condições ofertadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do Objeto Quanto ao Modelo de Execução

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja contratação ocorrerá de forma futura e eventual por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme a efetiva necessidade da Administração e a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

1.6. Os serviços serão contratados por meio do Sistema de Registro de Preços, observadas as necessidades da Administração durante a vigência da Ata.

1.6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da assistência aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Fernandópolis/SP que necessitam de terapia respiratória domiciliar por meio de equipamentos CPAP (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), conforme prescrição médica. A contratação visa garantir a disponibilização dos equipamentos, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços correlatos, contribuindo para a continuidade dos tratamentos, a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, a redução de complicações clínicas e o atendimento das demandas assistenciais da Administração, inclusive aquelas decorrentes de determinações judiciais. As justificativas técnicas, a caracterização da necessidade administrativa, a análise das alternativas disponíveis, a estimativa dos quantitativos e a demonstração da solução escolhida encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, que integra a presente contratação para todos os fins.

2.2. A presente demanda não consta prevista originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Fernandópolis para o exercício de 2026. Sua inclusão justifica-se em razão da consolidação da demanda assistencial ao longo do exercício, decorrente da necessidade da disponibilização de equipamentos CPAP aos pacientes da rede municipal de saúde com indicação médica para terapia por pressão positiva contínua nas vias aéreas, bem como do atendimento às demandas administrativas e judiciais surgidas após a elaboração do planejamento anual.

A contratação é indispensável para garantir o tratamento dos pacientes, contribuindo para o controle da apneia obstrutiva do sono e de outras condições respiratórias compatíveis, reduzindo o risco de agravamento do quadro clínico, internações e demais complicações decorrentes da interrupção da terapia.

Ressalta-se que a ausência da contratação poderá comprometer a assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, ocasionando descontinuidade terapêutica, aumento da demanda pelos serviços de urgência e emergência, além de potencial responsabilização do Município pelo não atendimento das necessidades assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, considerando o caráter essencial do serviço, a necessidade administrativa identificada no decorrer do exercício e o interesse público envolvido, justifica-se a inclusão da demanda no planejamento de contratações e a adoção das providências necessárias para sua regular contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos CPAP (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), incluindo o fornecimento de acessórios, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Fernandópolis/SP.

3.2. As futuras contratações ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Administração, observando a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e acessórios quando necessário, suporte técnico especializado e demais serviços indispensáveis à continuidade da terapia respiratória dos pacientes.

3.4. Os equipamentos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, às normas expedidas pela ANVISA e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo segurança, qualidade, desempenho e eficácia terapêutica.

3.5. Durante toda a vigência da contratação, caberá à contratada manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, promovendo as manutenções necessárias e adotando as providências necessárias para evitar interrupções da terapia prescrita aos pacientes.

3.6. A contratada deverá manter estrutura operacional e logística compatíveis com a execução do objeto, assegurando capacidade para atendimento das demandas da Administração, inclusive quanto à entrega dos equipamentos, substituições, manutenções e suporte técnico.

3.7. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, funcionamento e desempenho dos equipamentos disponibilizados, responsabilizando-se pela correção de falhas, substituições, manutenções e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

3.8. Toda a execução contratual deverá observar as especificações técnicas, requisitos mínimos de desempenho e demais condições estabelecidas neste Termo de

Referência, sendo vedado o fornecimento de equipamentos, acessórios ou materiais em desacordo com as exigências da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a contratada deverá observar, sempre que aplicável, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), atendendo aos seguintes requisitos:

- a) promover a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes, acessórios e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, observada a legislação ambiental vigente;
- b) adotar, quando aplicável, procedimentos de logística reversa para equipamentos eletroeletrônicos, componentes eletrônicos e demais materiais sujeitos à destinação ambientalmente adequada;
- c) realizar as manutenções preventivas e corretivas de forma a prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzindo a geração desnecessária de resíduos;
- d) utilizar, sempre que tecnicamente possível, equipamentos e componentes que atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes, contribuindo para a eficiência, segurança e sustentabilidade da contratação;
- e) cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos aplicável durante toda a execução contratual.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de manutenção da responsabilidade técnica e operacional da contratada pela execução integral dos serviços. A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a padronização da prestação dos serviços, a qualidade da assistência aos pacientes, a efetividade da manutenção preventiva e corretiva, o cumprimento dos prazos de atendimento, substituição de equipamentos e acessórios e a responsabilização direta da contratada perante a Administração durante toda a execução contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, a baixa complexidade da contratação e o fato de que os riscos inerentes à execução contratual podem ser adequadamente mitigados por meio da fiscalização do contrato, da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.4. Não será aplicada a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, em razão da inviabilidade técnica da medida e do risco de prejuízo ao conjunto da contratação. A solução contratada constitui um conjunto operacional indivisível, abrangendo a disponibilização dos equipamentos CPAP, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos quando necessária e suporte técnico especializado, cuja execução integrada é indispensável para assegurar a padronização dos equipamentos, a continuidade da assistência aos pacientes, a eficiência da gestão contratual e a adequada fiscalização pela Administração. A adoção de reserva de cotas poderia resultar na atuação simultânea de diferentes fornecedores para a execução da mesma solução assistencial, comprometendo a uniformidade dos equipamentos disponibilizados, aumentando a complexidade da gestão contratual e prejudicando a continuidade dos tratamentos, razão pela qual sua aplicação mostra-se tecnicamente desaconselhável.

Participação de Empresas em Consórcio

4.5. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inexistência de justificativa técnica, econômica ou operacional que recomende sua vedação no presente caso.

4.5.1. A admissão de consórcios visa preservar a competitividade do certame e ampliar a possibilidade de participação de interessados, sem prejuízo do atendimento integral das condições de habilitação, proposta, execução contratual e responsabilidade solidária previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

4.5.2. As empresas consorciadas deverão observar as regras específicas de participação, representação, responsabilidade solidária, constituição, registro e habilitação previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto observará a dinâmica do Sistema de Registro de Preços, sendo as futuras contratações realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados. Para fins de execução contratual, medição e faturamento, a unidade de medida Serviço-Mês corresponde à disponibilização de 01 (um) equipamento CPAP, acompanhado dos acessórios previstos neste Termo de Referência, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos e demais obrigações contratuais, pelo período de até 30 (trinta) dias consecutivos, equivalente a um mês de atendimento de 01 (um) paciente.

5.1.1. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos CPAP, acessórios e demais itens previstos neste Termo de Referência no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos específicos para manutenção, substituição de equipamentos, substituição de acessórios e demais obrigações estabelecidas.

5.1.1.1. A Ordem de Serviço deverá estabelecer os quantitativos, os locais de atendimento, os pacientes contemplados, quando aplicável, e demais informações necessárias à adequada execução do objeto, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.2. O fornecimento dos equipamentos compreenderá todos os serviços necessários à adequada execução do objeto, incluindo disponibilização dos equipamentos, acessórios, instalação quando aplicável, orientações de utilização ao usuário, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e acessórios, suporte técnico e demais procedimentos necessários à continuidade da terapia respiratória.

5.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente higienizados, acompanhados dos acessórios exigidos, manual de instruções em língua portuguesa e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da terapia prescrita.

5.1.4. Durante toda a vigência da contratação, a contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender às demandas da Administração, observando os prazos de atendimento, manutenção, substituição de equipamentos e substituição de acessórios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.5. Toda a execução contratual deverá observar as especificações técnicas, normas sanitárias, exigências da ANVISA e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, garantindo a continuidade da assistência prestada aos pacientes.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2. Os serviços serão prestados, predominantemente, no domicílio dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fernandópolis/SP, inclusive no Distrito de Brasitânia, ou em outro local indicado pela Administração, conforme a necessidade assistencial e a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde. Quando necessário, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparo, higienização, substituição de equipamentos, acessórios ou componentes e demais procedimentos técnicos poderão ser realizados nas dependências da contratada, desde que não haja interrupção da terapia prescrita ao paciente e sejam observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a execução do objeto durante toda a vigência da contratação, assegurando atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário à continuidade da assistência aos pacientes.

Os atendimentos técnicos, manutenções preventivas e corretivas, substituições de equipamentos e acessórios e demais serviços relacionados à execução contratual deverão observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto:

- I – Ao atendimento inicial dos chamados técnicos em até 4 (quatro) horas;
- II – Ao diagnóstico da ocorrência em até 8 (oito) horas;
- III – À adoção de solução remota, quando tecnicamente possível, em até 12 (doze) horas;

IV – À substituição do equipamento CPAP em até 24 (vinte e quatro) horas, quando necessária;

V – À substituição de acessórios em até 24 (vinte e quatro) horas;

VI – À disponibilização de equipamento reserva sempre que houver risco de interrupção da terapia prescrita.

O cumprimento desses prazos independe do horário comercial, sempre que a indisponibilidade do equipamento puder comprometer a continuidade do tratamento do paciente.

Garantia do Serviço (Níveis Mínimos de Atendimento, Manutenção e Suporte Técnico)

5.4. Considerando a natureza essencial do objeto, a necessidade de assegurar a continuidade da terapia respiratória prescrita aos pacientes e o dever da Administração de garantir a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, a Contratada deverá observar, durante toda a vigência da contratação, os seguintes níveis mínimos de atendimento, manutenção, suporte técnico e garantia operacional:

5.4.1. Disponibilizar canal permanente de atendimento para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, acessível à Secretaria Municipal de Saúde e aos usuários devidamente autorizados.

5.4.2. Realizar atendimento inicial dos chamados técnicos em prazo não superior a 4 (quatro) horas, contadas da comunicação da ocorrência.

5.4.3. Efetuar o diagnóstico da ocorrência em prazo não superior a 8 (oito) horas após o atendimento inicial.

5.4.4. Adotar solução remota, quando tecnicamente possível, em prazo não superior a 12 (doze) horas após a abertura do chamado.

5.4.5. Realizar manutenção corretiva sempre que identificado defeito, falha operacional, perda de desempenho, desgaste excessivo ou qualquer condição que comprometa a adequada utilização do equipamento ou a continuidade da terapia prescrita.

5.4.6. Executar, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o paciente, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, incluindo mão de obra, assistência técnica especializada, deslocamentos, peças, componentes, acessórios, atualizações, regulagens e demais insumos indispensáveis à perfeita execução contratual.

5.4.7. Realizar as manutenções preventivas conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante ou sempre que necessárias para assegurar a segurança, a confiabilidade e a eficiência operacional dos equipamentos disponibilizados.

5.4.8. Providenciar a substituição do equipamento que apresentar defeito, falha, mau funcionamento ou qualquer condição que impeça sua adequada utilização por outro equipamento equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico.

5.4.9. Disponibilizar equipamento reserva ou solução tecnicamente equivalente sempre que houver risco de interrupção da terapia ou quando a manutenção corretiva não puder ser concluída dentro do prazo estabelecido, garantindo a continuidade ininterrupta do tratamento.

5.4.10. Realizar a substituição de acessórios defeituosos, danificados, desgastados ou que comprometam a adequada utilização da terapia, tais como máscaras, traqueias, filtros, umidificadores e componentes equivalentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da identificação da necessidade ou da comunicação realizada pela Administração, pelos profissionais de saúde responsáveis ou pelo usuário do equipamento.

5.4.11. Nos casos em que a substituição de acessórios seja indispensável à continuidade do tratamento, adotar providências imediatas para atendimento da demanda, inclusive mediante fornecimento provisório de item equivalente até a substituição definitiva.

5.4.12. Garantir a continuidade ininterrupta da terapia respiratória dos pacientes durante toda a execução contratual, adotando todas as medidas necessárias para evitar paralisações decorrentes de falhas técnicas, indisponibilidade de equipamentos ou ausência de componentes essenciais.

5.4.13. Manter registros atualizados das manutenções preventivas e corretivas realizadas, substituições efetuadas, atendimentos prestados e demais ocorrências relacionadas à execução contratual, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

5.4.14. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, desempenho, confiabilidade e adequação técnica dos equipamentos e acessórios disponibilizados, promovendo a imediata correção de quaisquer irregularidades identificadas pela Administração, pelos profissionais de saúde ou pelos usuários do serviço.

5.4.15. Responder por todos os custos relacionados à manutenção, assistência técnica, substituição de equipamentos, substituição de acessórios, transporte, logística, mão de obra e demais despesas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, vedada qualquer cobrança adicional à Administração.

5.4.16. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item sujeitará a Contratada à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou aos usuários do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Pedido de Empenho), a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Na hipótese de convocação, a contratada deverá indicar formalmente preposto, devidamente qualificado e com poderes para representá-la perante a Administração, apresentando seus dados de contato atualizados (telefone e e-mail), os quais serão

utilizados para a realização de todas as tratativas administrativas, operacionais e contratuais, sendo o preposto considerado o canal oficial de comunicação entre as partes.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorrer a sessão pública serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O prazo de validade.

8.9.2. A data da emissão.

8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.9.5. O valor a pagar.

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários para pagamento, incluindo banco, agência e número da conta corrente, os quais deverão estar vinculados ao titular do CNPJ do Contratado, vedada a indicação de dados bancários de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.12. A Administração deverá realizar consulta para:

8.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.19. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

8.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2026.

8.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.29. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.30. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.5. Sociedade empresária (inclusive sociedade limitada) ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. O objeto social constante do contrato ou estatuto social da empresa deverá guardar compatibilidade com o objeto da contratação, sendo vedada a habilitação de empresa cujo objeto social seja manifestamente incompatível, admitindo-se a compatibilidade por afinidade ou correlação, desde que comprovada a capacidade para execução do objeto.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

9.19. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos municipais.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista de Empresas Reunidas em Consórcio

9.23. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições de habilitação:

9.23.1. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, com

indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

9.23.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.25. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.25.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.25.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.25.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.26. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}} \end{aligned}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.27.1. As empresas reunidas em consórcio deverão comprovar acréscimo de 10% sobre o valor exigido para licitante individual, salvo quando o consórcio for composto, em sua totalidade, por microempresas ou empresas de pequeno porte.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica – Regularidade Sanitária

9.29. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, compatível com as atividades relacionadas ao objeto da presente contratação.

9.30. Também deverá ser apresentada, quando legalmente exigível, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com as atividades de comercialização, locação, manutenção, assistência técnica ou demais atividades relacionadas aos produtos para saúde objeto da contratação.

9.31. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e compatibilidade da documentação apresentada pela licitante.

9.32. A ausência, irregularidade, incompatibilidade ou perda de validade da documentação exigida implicará a inabilitação da licitante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Disposições Gerais sobre Habilitação das Empresas Reunidas em Consórcio

9.36. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase de execução contratual.

9.37. A empresa consorciada não poderá participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada.

9.38. O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro formal do consórcio, nos termos do compromisso apresentado.

9.39. A substituição de empresa consorciada somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, condicionada à comprovação de que a nova empresa atende, no mínimo, aos mesmos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 208.082,68 (duzentos e oito mil e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao exercício financeiro de 2026, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento



Geral do Município de Fernandópolis, sob a dotação orçamentária própria já prevista para esta contratação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fernandópolis-SP, 03 de julho de 2026.

Jose Martins Pinto Neto
Secretário Municipal De Saúde





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDÓPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

8E356D14506C4F55B7468EFCA9032536

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOSE MARTINS PINTO NETO em 20/07/2026 17:26:59

CPF:***.***-708-30

Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8E356D14506C4F55B7468EFCA9032536>



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXX, Nº XX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, (XX) XXXXX-XXXX, Email: XXXX@XXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6635/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 60/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CPAP (PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDÓPOLIS/SP”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	XXXX	XXX	MÊS	XXX	XXX	XXX

2	XXXX	XXX	MÊS	XXX	XXX	XXX
...	...	...	...	...	...	...

Documentos Integrantes do Contrato

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de XX (XXX) XXX, contados da assinatura.

2.2. A vigência será limitada ao prazo necessário para execução do objeto e seu recebimento definitivo.

2.3. Não há previsão de prorrogação sucessiva.

2.4. Admite-se prorrogação por prazo determinado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do art. 111.

2.5. Aplicam-se as restrições legais quanto à prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX,XX (XXX).

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto observará a dinâmica do Sistema de Registro de Preços, sendo as futuras contratações realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados. Para fins de execução contratual, medição e faturamento, a unidade de medida Serviço-Mês corresponde à disponibilização de 01 (um) equipamento CPAP, acompanhado dos acessórios previstos neste Termo de Referência, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos e demais obrigações contratuais, pelo período de até 30 (trinta) dias consecutivos, equivalente a um mês de atendimento de 01 (um) paciente.

5.1.1. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos CPAP, acessórios e demais itens previstos neste Termo de Referência no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos específicos para manutenção, substituição de equipamentos, substituição de acessórios e demais obrigações estabelecidas.

5.1.1.1. A Ordem de Serviço deverá estabelecer os quantitativos, os locais de atendimento, os pacientes contemplados, quando aplicável, e demais informações necessárias à adequada execução do objeto, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.2. O fornecimento dos equipamentos compreenderá todos os serviços necessários à adequada execução do objeto, incluindo disponibilização dos equipamentos, acessórios, instalação quando aplicável, orientações de utilização ao usuário, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e acessórios, suporte técnico e demais procedimentos necessários à continuidade da terapia respiratória.

5.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente higienizados, acompanhados dos acessórios exigidos, manual de instruções em língua portuguesa e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da terapia prescrita.

5.1.4. Durante toda a vigência da contratação, a contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender às demandas da Administração, observando os prazos de atendimento, manutenção, substituição de equipamentos e substituição de acessórios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.5. Toda a execução contratual deverá observar as especificações técnicas, normas sanitárias, exigências da ANVISA e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, garantindo a continuidade da assistência prestada aos pacientes.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2. Os serviços serão prestados, predominantemente, no domicílio dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fernandópolis/SP, inclusive no Distrito de Brasitânia, ou em outro local indicado pela Administração, conforme a necessidade assistencial e a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde. Quando necessário, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparo, higienização, substituição de equipamentos, acessórios ou componentes e demais procedimentos técnicos poderão ser realizados nas dependências da contratada, desde que não haja interrupção da terapia prescrita ao paciente e sejam observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a execução do objeto durante toda a vigência da contratação, assegurando atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário à continuidade da assistência aos pacientes.

Os atendimentos técnicos, manutenções preventivas e corretivas, substituições de equipamentos e acessórios e demais serviços relacionados à execução contratual deverão observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto:

- I – Ao atendimento inicial dos chamados técnicos em até 4 (quatro) horas;
- II – Ao diagnóstico da ocorrência em até 8 (oito) horas;
- III – À adoção de solução remota, quando tecnicamente possível, em até 12 (doze) horas;
- IV – À substituição do equipamento CPAP em até 24 (vinte e quatro) horas, quando necessária;
- V – À substituição de acessórios em até 24 (vinte e quatro) horas;
- VI – À disponibilização de equipamento reserva sempre que houver risco de interrupção da terapia prescrita.

O cumprimento desses prazos independe do horário comercial, sempre que a indisponibilidade do equipamento puder comprometer a continuidade do tratamento do paciente.

Garantia do Serviço (Níveis Mínimos de Atendimento, Manutenção e Suporte Técnico)

5.4. Considerando a natureza essencial do objeto, a necessidade de assegurar a continuidade da terapia respiratória prescrita aos pacientes e o dever da Administração de garantir a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, a Contratada deverá observar, durante toda a vigência da contratação, os seguintes níveis mínimos de atendimento, manutenção, suporte técnico e garantia operacional:

5.4.1. Disponibilizar canal permanente de atendimento para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, acessível à Secretaria Municipal de Saúde e aos usuários devidamente autorizados.

5.4.2. Realizar atendimento inicial dos chamados técnicos em prazo não superior a 4 (quatro) horas, contadas da comunicação da ocorrência.

5.4.3. Efetuar o diagnóstico da ocorrência em prazo não superior a 8 (oito) horas após o atendimento inicial.

5.4.4. Adotar solução remota, quando tecnicamente possível, em prazo não superior a 12 (doze) horas após a abertura do chamado.

5.4.5. Realizar manutenção corretiva sempre que identificado defeito, falha operacional, perda de desempenho, desgaste excessivo ou qualquer condição que comprometa a adequada utilização do equipamento ou a continuidade da terapia prescrita.

5.4.6. Executar, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o paciente, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, incluindo mão de obra, assistência técnica especializada, deslocamentos, peças, componentes, acessórios, atualizações, regulagens e demais insumos indispensáveis à perfeita execução contratual.

5.4.7. Realizar as manutenções preventivas conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante ou sempre que necessárias para assegurar a segurança, a confiabilidade e a eficiência operacional dos equipamentos disponibilizados.

5.4.8. Providenciar a substituição do equipamento que apresentar defeito, falha, mau funcionamento ou qualquer condição que impeça sua adequada utilização por outro

equipamento equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico.

5.4.9. Disponibilizar equipamento reserva ou solução tecnicamente equivalente sempre que houver risco de interrupção da terapia ou quando a manutenção corretiva não puder ser concluída dentro do prazo estabelecido, garantindo a continuidade ininterrupta do tratamento.

5.4.10. Realizar a substituição de acessórios defeituosos, danificados, desgastados ou que comprometam a adequada utilização da terapia, tais como máscaras, traqueias, filtros, umidificadores e componentes equivalentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da identificação da necessidade ou da comunicação realizada pela Administração, pelos profissionais de saúde responsáveis ou pelo usuário do equipamento.

5.4.11. Nos casos em que a substituição de acessórios seja indispensável à continuidade do tratamento, adotar providências imediatas para atendimento da demanda, inclusive mediante fornecimento provisório de item equivalente até a substituição definitiva.

5.4.12. Garantir a continuidade ininterrupta da terapia respiratória dos pacientes durante toda a execução contratual, adotando todas as medidas necessárias para evitar paralisações decorrentes de falhas técnicas, indisponibilidade de equipamentos ou ausência de componentes essenciais.

5.4.13. Manter registros atualizados das manutenções preventivas e corretivas realizadas, substituições efetuadas, atendimentos prestados e demais ocorrências relacionadas à execução contratual, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

5.4.14. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, desempenho, confiabilidade e adequação técnica dos equipamentos e acessórios disponibilizados, promovendo a imediata correção de quaisquer irregularidades identificadas pela Administração, pelos profissionais de saúde ou pelos usuários do serviço.

5.4.15. Responder por todos os custos relacionados à manutenção, assistência técnica, substituição de equipamentos, substituição de acessórios, transporte, logística, mão de obra e demais despesas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, vedada qualquer cobrança adicional à Administração.

5.4.16. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item sujeitará a Contratada à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou aos usuários do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Pedido de Empenho), a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Na hipótese de convocação, a contratada deverá indicar formalmente preposto, devidamente qualificado e com poderes para representá-la perante a Administração, apresentando seus dados de contato atualizados (telefone e e-mail), os quais serão utilizados para a realização de todas as tratativas administrativas, operacionais e contratuais, sendo o preposto considerado o canal oficial de comunicação entre as partes.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorrer a sessão pública serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O prazo de validade.

8.9.2. A data da emissão.

8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.9.5. O valor a pagar.

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários para pagamento, incluindo banco, agência e número da conta corrente, os quais deverão estar vinculados ao titular do CNPJ do Contratado, vedada a indicação de dados bancários de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.12. A Administração deverá realizar consulta para:

8.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.19. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

8.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.

10.3. Receber os serviços prestados no prazo, local, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, vícios, desconformidades técnicas, execução inadequada ou descumprimento dos parâmetros de qualidade, para que proceda, às suas expensas, à correção, reexecução ou complementação dos serviços.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços — quanto à qualidade, extensão ou conformidade — comunicar o Contratado para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa.

10.8. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

10.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual.

10.10. Emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução deste Contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração decidirá sobre requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

10.11. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.12. Notificar os emitentes das garantias apresentadas pelo Contratado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

10.13. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações decorrentes de determinação administrativa ou de ajustes necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação adequada dos serviços, observados os prazos, especificações e condições estabelecidas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para fins de comunicação e recebimento de notificações.

11.3. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificadamente, devendo o Contratado proceder à imediata substituição.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

11.5. Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, observando rigorosamente os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança, normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

11.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, bem como sanar falhas, vícios, erros ou desconformidades constatadas.

11.7. Responder pelos danos decorrentes de serviços executados inadequadamente ou com falhas, nos termos do Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos apurados.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Quando não for possível à Administração verificar eletronicamente a regularidade do contratado, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização os documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente válidos e atualizados durante toda a vigência contratual.

11.10. Manter a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais condições exigidas na fase de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratadas, especialmente caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

11.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, garantindo pleno acesso aos documentos essenciais relacionados à execução dos serviços.

11.13. Suspender a execução dos serviços quando houver determinação expressa do Contratante, especialmente quando houver risco de execução em desconformidade ou potencial de causar prejuízo à Administração.

11.14. Responder pela integridade dos serviços até seu efetivo recebimento pela Administração, suportando integralmente eventuais prejuízos decorrentes de falha executiva, erro técnico, má prestação ou descumprimento das obrigações contratuais.

11.15. Fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

11.16. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, qualquer solicitação de alteração de metodologia, técnica, procedimento ou especificação, devidamente justificada, ficando sua aceitação condicionada à avaliação técnica e autorização formal da Administração.

11.17. Cumprir e fazer cumprir, no que couber à execução contratual, as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, responsabilizando-se pela observância da legislação trabalhista, previdenciária, social e demais normas aplicáveis quanto aos seus empregados, prepostos, representantes e demais trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual.

11.17.1. O Contratado obriga-se a não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, bem como a não utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo.

11.17.2. O Contratado obriga-se a não utilizar trabalho realizado por menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, observada a legislação pertinente.

11.17.3. O Contratado obriga-se a não submeter menor de 18 anos a trabalho noturno, perigoso, insalubre ou a quaisquer atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.481/2008.

11.17.4. O Contratado deverá adotar medidas de prevenção, recepção e tratamento de denúncias relacionadas à discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, quando relacionadas à execução deste contrato.

11.17.5. Havendo subcontratação expressamente autorizada pela Administração, o Contratado permanecerá responsável, inclusive solidariamente quando cabível, pelos atos e omissões da subcontratada que resultem em descumprimento da legislação

trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde do trabalho ou das obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Termo de Referência, no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na legislação aplicável.

11.17.6. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando o Contratado às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes, quando for o caso.

11.18. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

11.19. Cumprir a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a efetiva observância das reservas de vagas previstas em lei, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados ou acessos obtidos em razão da execução contratual, respondendo civil e penalmente por eventual divulgação indevida.

11.22. Arcar com eventuais ônus decorrentes de erro na formulação de sua proposta, especialmente quanto ao dimensionamento dos custos e quantitativos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, exceto nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.23. Cumprir todas as normas legais vigentes, bem como regras de segurança, proteção ao patrimônio público e procedimentos definidos pelo Contratante para execução dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou

seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

12.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

12.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

14.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do fornecimento, quando houver interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais para prorrogação.

14.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante contratação de remanescente, nova licitação ou outro meio admitido em lei.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. A alteração social, transformação societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

14.4.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

14.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas ou recomposições devidas.

14.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº 5.683/2025, conforme classificação orçamentária abaixo descrita:

Órgão/Unidade:

020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa/Projeto/Atividade:

10.301.0037.2038.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.50 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, de de 20....

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Contratante

XXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. xxxx





2. xxxx



ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, **RESOLVE registrar os preços** apresentados pela empresa **XXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXX, Nº XX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, (XX) XXXXX-XXXX, Email: XXXX@XXX**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **XXX**, em conformidade com a classificação obtida no certame e nas quantidades cotadas, atendidas integralmente as condições estabelecidas no Edital de licitação.

As partes declaram sujeitar-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como às condições, obrigações e exigências previstas no presente instrumento, o qual passa a reger-se pelas cláusulas a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CPAP (PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, conforme especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência que integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2026, Processo Administrativo nº 6635/2026.

1.2. Constituem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, o referido Termo de Referência e as propostas comerciais apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), cujos preços restaram devidamente registrados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	FORNECEDOR XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXX, Nº XX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, (XX) XXXXX-XXXX, Email: XXXX@XXX					
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (\$)	Valor Total (\$)
XX	XXXX Detalhamento do item	XXX	XXX	XXX	XX,XX	XX,XX
..	..	..	..	..	..	..

VALOR TOTAL: R\$ XXX,XX (XXX).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Fernandópolis.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será permitida a adesão à ata de registro de preços, na condição de não participantes, exclusivamente por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Fernandópolis, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 9.942/2025.

4.2. A adesão dependerá de autorização da autoridade competente.

4.3. Fica vedada a adesão por órgãos ou entidades de outras esferas federativas (Federal, Estadual ou de outros Municípios).

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada

por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

5.1.1. O contrato ou Pedido de Empenho decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Pedido de Empenho) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou Pedido de Empenho, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.5. O preço registrado com indicação do licitante será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Caso o licitante convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços deixe de formalizá-la no prazo e nas condições estabelecidos no edital, faculta-se à Administração a adoção das seguintes medidas:

5.8.1. Convocar, observada a ordem de classificação, os licitantes remanescentes para fins de negociação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso para a Administração, ainda que este seja superior ao originalmente ofertado pelo adjudicatário convocado; ou

5.8.2. Adjudicar o objeto e firmar o respectivo instrumento nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes — desde que o preço se mantenha dentro do valor estimado pela Administração — atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de condições mais vantajosas.

5.9. A existência de preços registrados na presente Ata implica compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, não obrigando, entretanto, a Administração a contratar. Fica facultada a realização de nova licitação específica para a aquisição pretendida, desde que haja justificativa formal que demonstre a vantagem e oportunidade da medida, nos termos da legislação aplicável.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

8.1.2. Não retirar o Pedido de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Administração poderá mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público.

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10. CONDIÇÕES GERAIS



10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Prefeitura de Fernandópolis.

Fernandópolis-SP, de de 20....

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal de Fernandópolis

XXXXXX

Empresa Detentora da Ata

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Bruno Cezar Roselli Medri

Cecília Henriqueta Sinibaldi Azadinho Miranda





Liliane Cristina Silva Dos Santos





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

4650D1C595484A1895743C1E078398FB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4650D1C595484A1895743C1E078398FB>